

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Diário Oficial

Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Ano 20 / Ed.887 / Ibiúna, 04 de julho de 2022

Eletrônico

EXTRAEletrônico





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna Imprensa Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 2185 de 02/06/2018

Paulo Kenji Sasaki - Prefeito Alexandre Bello de Oliveira - Vice-Prefeito

> Administração: Wagner Botelho Corrales

Agricultura: Benedito Vieira de Camargo

Secretaria Municipal da Fazenda Valter Barbosa de Moraes

> Cultura e Turismo: Sakura Ishibuchi Nanni

Desenvolvimento Urbano: Fábio Bello de Oliveira

Direitos da Pessoa com Deficiência: Márcia Aparecida Gerônimo

Educação:
Rosa Claudia Bello de Oliveira Silva
Esporte e Lazer:
Erika Kimura

Finanças: César Ossamu Anno

> Governo: Tiago Albertim

Habitação: Carlos Roberto Marques

Indústria e Comércio:

José Antonio Soares de Melo Meio Ambiente:

Antônio Rafael Dias Ribeiro

Negócios Jurídicos:
Tadeu Antonio Soares

Obras: Kelvin Christian Rodrigues Alves

Promoção Social:Regiane Cristina Rodrigues Machado

Rendas Internas: Agenor Pereira de Camargo

Saúde: Valdir Messias de Almeida

Segurança: Marcelo Godinho da Silva

Câmara Municipal

Presidente: Paulo César Dias de Moraes

1º Vice-presidente: Lucas Vieira Ruivo Borba

2º Vice-presidente: Volnei Galvão

1º Secretário: Antônio Reginaldo Firmino

2º Secretário: Abel Rodrigues de Camargo

Vereadores
Armelino Moreira Júnior
Carlos Eduardo Gomes
Devanir Cândido de Andrade
Fausto José Alves Dourado
Geraldo Flávio Amaro
Jair Marmelo Cardoso de Oliveira
Luiz Fernando de Góes Vieira
Ronie Von Pires de Oliveira

Assessoria de Comunicação

Rozi Ap. Domingues Soares Machado
Walmir Bortolotto Júnior

Jornalista Responsável

Giovani Hamada MTB 48.630/SP

Matérias e Diagramação: Giovani Hamada

Artes Gráficas: Bruce Sanyo Ichihara Mimura

Fotos e Diagramação: Gilmar dos Santos

Órgão Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, criado pela Lei Municipal

nº 2185 de 02/06/2018

Endereço: Av. Cap. Manoel de Ol. Carvalho, 51 Centro - Ibiúna - SP CEP 18.150-000

Fone: (15) 3248-9900 www.ibuna.sp.gov.br

LEI

LEI Nº 2534 DE 01 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre alteração de Metas e Diretrizes ao Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2022 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021, de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.409/2021, de 03/08/2021, os seguintes programas, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei nº 2.465/21, de 19/11/2021, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL - 0101 CÂMARA MUNICIPAL
010101 CORPO LEGISLATIVO
01.031.7001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4.4.90.52.00 - Ficha 013 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 60.000,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **anulação parcial**, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), da seguinte ficha da despesa:

01 CÂMARA MUNICIPAL - 0101 CÂMARA MUNICIPAL
010101 CORPO LEGISLATIVO
01.031.7001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00 - Ficha 008 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - R\$ 60.000,00

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado, tendo em vista não tratar de aumento de despesa de caráter continuado, apenas de transferência de dotação orçamentária de projeto, no mesmo programa governamental e na mesma unidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 01º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 01 de julho de 2022.

WAGNER BOTELHO CORRALES

Secretário de Administração